

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 255/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 44/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ibiporã, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ibiporã, de imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Ângelo Lopes, s/nº, Zona Rural de Ibiporã, constituído pelo lote de terreno rural nº 47-G, da Gleba Guarani, objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.427 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 15.535,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de parque industrial e/ou serviço público municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. O Município de Ibiporã poderá autorizar a subcessão temporária, total ou parcial, do imóvel para fomento do parque industrial.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo do incisos II e III deste artigo, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade gestora do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4417.441.7474Doacaodeimovelaomunicipiodelbipora.pdf**.

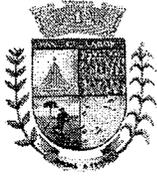
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/04/2023 11:52.

Inserido ao protocolo **17.441.747-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 10:25.



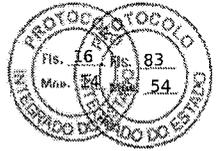
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b308fd65141a5401696bd6784de4a5b.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



Ofício nº 190/2021 – Gabinete do Prefeito

Ibiporã, 20 de agosto de 2021

Ao Senhor Felipe Carvalho Guilhermette
Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações – DGA

Assunto: Doação de Área de Terras

Senhor Chefe da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações,

Por meio deste o Município de Ibiporã, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede à Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Ferreira vem reiterar o pedido de doação formalizado através do Protocolo 17.441.747-4, no qual o Município solicita ao Governo do Estado a doação de uma área de terras de 15.535,00m², localizada às margens da PR 090 (Rodovia Engenheiro Angelo Lopes), que possui as seguintes características, conforme disposto na Transcrição com número de ordem 2.427, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina

“Um lote de terreno rural, sob o nº 47-G, da GLEBA GUARANI, com a área de 15.535 metros quadrados, correspondentes a 0,642 alqueires, cujos limites circundam uma casa de madeira construída pelo Governo do Estado, para localização de turmas de conservação de estradas, demarcada com as seguintes divisas: principia em um marco posto no limite da faixa marginal a estrada de rodagem que liga Ibiporã à Sertanópolis, a 10 metros do eixo desta, de onde segue acompanhando a referida faixa, no rumo verdadeiro de 5°30' NO, na extensão de 135 metros, até alcançar outro marco, de onde vai em reta de rumo 58°40' NE, na extensão de 128,500 metros, até um outro marco principal, confrontando com o lote 47-B, da mesma Gleba; segue desse ponto em dois rumos sucessivamente paralelos às duas linhas anteriores, até o ponto desta descrição de limites, confrontando com terras do lote 47-A”.

Reforçamos que o presente pleito tem como objetivo proporcionar ao município a segurança jurídica necessária para a realização de obras de infraestrutura na região.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178 8454 - CEP 86.200-000
prefeito@ibipora.pr.gov.br - IBIPORÃ - PARANÁ

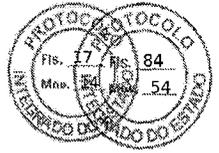
Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Maria Ferreira** em 24/08/2021 13:06. Inserido ao protocolo **17.441.747-4** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 27/08/2021 10:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo **17.441.747-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 10:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **c98e8def6767e211bac958b20e7b1ef9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná



Salientamos que a face do terreno pleiteado se dá para a PR 090, na qual estamos estruturando um dos Parques Industriais de nossa cidade, que já responde por mais de R\$ 2,5 bilhões de valor agregado, e que, pelo seu desenvolvimento e a determinação da Administração espera-se para os próximos anos um incremento de mais R\$ 2,0 bilhões de reais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do Município e da formação da receita do Estado.

Na certeza de contar com o vosso habitual apoio para com os pleitos do Município, agradeço e renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARIA
FERREIRA:06325637968

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA
FERREIRA:06325637968
Dados: 2021.08.24 13:06:08 -03'00'

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178 8454 - CEP 86.200-000
prefeito@ibipora.pr.gov.br - IBIPORÁ - PARANÁ

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Maria Ferreira** em 24/08/2021 13:06. Inserido ao protocolo **17.441.747-4** por: **Geovana Beatriz Ojczenasz** em: 27/08/2021 10:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo **17.441.747-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/04/2023 10:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **c98e8def6767e211bac958b20e7b1ef9**.

MENSAGEM Nº 44/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Ibiporã, de imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Ângelo Lopes, s/nº, Zona Rural de Ibiporã, objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.427 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 15.535,00 m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de parque industrial e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, facultada a subcessão temporária, total ou parcial, pelo município para fomento do parque industrial.

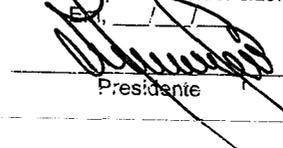
Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À D^{ca} para leitura no expediente.
II - A DL para providências.


Presidente

11 ABR 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.441.747-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8839/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 255/2023 - Mensagem nº 44/2023**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8839** e o
código CRC **1D6D8C1E2F3E7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8872/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2023, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8872** e o código CRC **1C6E8E1F3D0C4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5676/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5676** e o código CRC **1A6D8D1D3A0E8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3538/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 255/2023

PL Nº 255/23

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 44/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE LBIPORÃ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 255/23, objetiva efetuar a doação, ao Município de Ibiporã, de imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Angelo Lopes, s/nº, Zona Rural de Ibiporã, constituído pelo lote de terreno rural nº 47-G, da Gleba Guarani, objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.427 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 15.535,00 m².

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de parque industrial e/ou serviço público municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adoção, ao Município de Ibiporã, de imóvel localizado na Rodovia Engenheiro Angelo Lopes, s/n°, Zona Rural de Ibiporã, constituído pelo lote de terreno rural n° 47-G, da Gleba Guarani, objeto da Transcrição das Transmissões n° 2.427 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área de 15.535,00 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3538** e o código CRC **1F6D8E1C8E4E1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9023/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 255/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9023** e o código CRC **1F6B8B1F8A5F4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5769/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5769** e o código CRC **1B6F8B1C8F5C4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2302/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 255/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 44/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 44/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município Ibiporã, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 255/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, o imóvel a ser **doado será destinado à instalação e funcionamento de parque industrial e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.**

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2302** e o código CRC **1F6C8A1D9F9C4FC**